# LEI Nº 4.605, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

***AUTORIZA O EXECUTIVO A VENDER IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA, A PESSOAS QUE MENCIONA***

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, por investidura, os seguintes imóveis:

I - a Fábio Aparecido Costa, uma faixa de terreno urbano, composto do lote 13, da quadra 368, com área de 116,50 $m^2$ (cento e dezesseis metros e cinqüenta centímetros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), por quanto foi avaliado.

II - a Humberto Luiz Barbosa, uma faixa de terreno urbano, composto de lote encravado, da quadra 21, com área de 232 $m^2$ (duzentos e trinta e dois metros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), por quanto foi avaliado.

III - a Sílvio Paulo Campos, uma faixa de terreno urbano, composto do lote 12-A, da quadra 132-C, com área de 136,50 $m^2$ (cento e trinta e seis metros e cinqüenta centímetros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), por quanto foi avaliado.

IV - a Wilmar de Brito, uma faixa de terreno urbano, composto do lote 04, da quadra 101, com área de 156 $m^2$ (cento e cinqüenta e seis metros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), por quanto foi avaliado.

V - a Sociedade Médica de Frutal, uma faixa de terreno urbano, composto do lote encravado, da quadra 75-B, com área de 300 $m^2$ (trezentos metros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por quanto foi avaliado.

VI - a Jeová Ferreira, uma faixa de terreno urbano, composto do lote encravado, da quadra 384, com área de 69,50 $m^2$ (sessenta e nove metros e cinqüenta centímetros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), por quanto foi avaliado.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 22 de outubro de 1.996

**Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ**
**Prefeito Municipal**